

§ 2º No caso de projetos executados por meio de contratos com empresas públicas ou privadas, para o cálculo da proporção referida no caput deste artigo, não se incluem os participantes vinculados à empresa.

§ 3º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto entre a CNEN e outras ICT, a proporção referida no caput deste artigo poderá ser alcançada por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas. Seção V Das Bolsas

Art. 50. Os projetos poderão contemplar a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão ou de estímulo à inovação pela fundação de apoio, conforme art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994 e arts. 9º e 21-A da Lei nº 10.973/2004.

Art. 51. As bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão ou de estímulo à inovação constituem doação civil, sob a forma de auxílio financeiro repassado pela fundação de apoio, vinculadas às atividades de extensão tecnológica ou aos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão ou de estímulo à inovação da CNEN, a título de estímulo para execução de tais projetos, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, e nem importem em contraprestação de serviços.

Art. 52. É vedado o pagamento de bolsas para servidor público, vinculado ou não à CNEN e suas unidades, com recursos financeiros do orçamento da CNEN.

Art. 53. O prazo de duração das bolsas a que se refere o Art. 51 somente poderá ultrapassar o período originalmente previsto para a execução do respectivo projeto se houver a devida suplementação de recursos.

Art. 54. As bolsas deverão constar de expressa previsão nos respectivos projetos, os quais identificarão valores, duração, função do bolsista no projeto e periodicidade.

Art. 55. Os valores e critérios de concessão das bolsas de ensino, de pesquisa ou de extensão a servidores e estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação serão definidos em orientação interna específica da CNEN.

Art. 56. Os valores e critérios de concessão da bolsa de estímulo à inovação a servidores e estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação obedecerão ao disposto na IN 001/2020.

Art. 57. Os valores e critérios de concessão da bolsa de estímulo à inovação no ambiente produtivo a especialistas serão definidos em Edital de seleção de candidatos para a execução dos projetos definidos nos incisos XXVIII e XXX e na atividade definida no inciso XIV, § 2º, art. 1º desta IN.

Art. 58. O recebimento de bolsa não integra a remuneração do servidor nem estabelece qualquer vínculo estatutário ou empregatício entre o beneficiário, a CNEN e a fundação de apoio.

Art. 59. Para o recebimento de bolsa, o beneficiário servidor deverá firmar termo de compromisso, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração, função no projeto, periodicidade e declaração de que o somatório da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas por ele não excede o maior valor mensal recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 60. O beneficiário da bolsa deverá apresentar relatório técnico, aprovado pelo coordenador do projeto, até 30 (trinta) dias contados a partir do término do projeto.

Art. 61. O pagamento mensal da bolsa está condicionado à autorização prévia do coordenador do projeto.

Art. 62. O recebimento da bolsa cessará independentemente do prazo de execução do projeto, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes condições:

I - Conclusão antecipada ou desistência do projeto, a critério da CNEN;

II - Findo o prazo de sua atribuição conforme o plano de trabalho do projeto;

III - Por desistência do beneficiário;